



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	195499-2018
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO GARCAS
GESTOR:	PATRICIA PARREIRA SARAIVA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	LUIZ DAVI BARBOSA
RELATOR:	MOISES MACIEL
EQUIPE TÉCNICA:	DIRCE SATUSUKI HIRANO
NÚMERO DA O.S.	9573/2018

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS	2
2.1. Tempo de Efetivo Exercício no Serviço Público	2
2.2. Cargo	3
2.3. Idade	4
3. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	4
4. FUNDAMENTO LEGAL	5
5. CÁLCULO DOS PROVENTOS	5
6. CONCLUSÃO	18



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico acerca do ato administrativo que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, calculados pela média aritmética simples, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional 41 de 31 de dezembro de 2003, ao(à) Sr.(a) **LUIZ DAVI BARBOSA**, cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Classe/Nível "A-09", 40 horas, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE BARRA DO GARCAS/MT.

2. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (...)

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: (...)

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

2.1. Tempo de Efetivo Exercício no Serviço Público

Considera-se para efeito de tempo de efetivo exercício no serviço público o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos, inclusive o tempo em empresas públicas e sociedades de economia mista de quaisquer dos entes da Federação, ressalvada a impossibilidade do exercício de funções de confiança nas empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos das normativas vigentes:



Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009.

Art. 2º Para os efeitos desta Orientação Normativa, considera-se:

VIII - tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos;

Resolução de Consulta nº 19/2009 - TCE/MT

Ementa: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COTRIGUAÇU. CONCLUSTA. PREVIDÊNCIA. BENEFÍCIO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. É considerado o tempo em que o servidor esteve vinculado através de contrato por tempo determinado, para efeito de tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público. Responder ao consulente que o tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público, para fins previdenciários, é o tempo no exercício de cargo, emprego e função (em confiança e contrato por tempo determinado) prestado aos entes públicos da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios, na administração direta, autárquica e fundacional, ainda que descontínuos, ressalvada a previsão legal para o tempo de serviço prestado à sociedade de economia mista e empresas públicas.

Resolução de Consulta nº 49/2011 - TCE/MT

Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19/2009. PREVIDÊNCIA. BENEFÍCIO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO SERVIÇO PÚBLICO. EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA. CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO, INCLUSÃO NO CÔMPUTO. POSSIBILIDADE. É considerado como tempo de efetivo exercício no serviço público, para fins de cumprimento do requisito temporal exigido pelo art. 40, §1º, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, aquele decorrente, ainda que de forma descontínua, do exercício de cargos, de funções (de confiança e de contrato por tempo determinado) ou de empregos públicos, na Administração Direta e Indireta autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista - de quaisquer dos entes da Federação, ressalvada a impossibilidade do exercício de funções de confiança nas empresas públicas e sociedades de economia mista.

Tempo de efetivo exercício no serviço público

Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
03/01/1994	31/03/2018	24	3	28	8.848
TOTAL		24	3	28	8.848

APLIC

2.2. Cargo

O cargo efetivo será verificado pelo conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em estatutos dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Orientação Normativa SPS 02, de 31

de março de 2009.

Quadro Tempo no Cargo

Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
TOTAL		24	3	31	8.848

APLIC

2.3. Idade

Será considerado para o requisito mínimo de idade 65 (sessenta e cinco) anos para homem e 60 (sessenta) anos para mulher.

Conforme os documentos pessoais do requerente a data de nascimento foi em 12/02/1953, contando com a idade de 65 anos na data da publicação do ato concessório.

3. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Quadro Tempo de Contribuição para o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO GARCAS

Cargo	Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
Outros cargos	03/01/1994	31/03/2018	24	3	28	8.848
TOTAL			24	3	28	8.848

APLIC

Quadro Tempo Total de Contribuição

Descrição	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO GARCAS	24	3	28	8.878
Tempo averbado	0	0	0	0
Tempo fictício	0	0	0	0
Descontos	0	0	0	0
TOTAL	24	3	28	8.878



4. FUNDAMENTO LEGAL

A Portaria 107/2018 publicada em 24/04/2018, no Diário Oficial de Contas, apresenta o fundamento nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 31 de dezembro de 2003, e demais legislações, **sendo esta fundamentação pertinente a concessão do benefício.**

5. CÁLCULO DOS PROVENTOS

CARGO: Auxiliar geral de conservação de vias permanentes (exceto trilhos) , Classe e Nível:
A-09 , 40 horas.

Conforme as informações enviadas pelo sistema Aplic segue a relação de 100% das contribuições atualizadas, seguida da apuração das 80% maiores contribuições, bem como o cálculo final de apuração dos proventos proporcionais, nos termos das leis que disciplinam a matéria.

Planilha de 100% das contribuições

Ordem	Competência	Valor Original	Fator de Atualização	Valor Atualizado
1	07/1994	74,45	7,7434	576,4979
2	08/1994	67,38	7,2996	491,8475
3	09/1994	74,46	6,9216	515,3885
4	10/1994	84,37	6,8187	575,2954
5	11/1994	99,64	6,6942	667,0109
6	12/1994	105,46	6,4822	683,6169
7	01/1995	136,69	6,3433	867,0684
8	02/1995	98,10	6,2391	612,0581
9	03/1995	136,69	6,1779	844,4660
10	04/1995	136,69	6,0920	832,7245
11	05/1995	142,70	5,9773	852,9611
12	06/1995	142,70	5,8275	831,5891
13	07/1995	142,70	5,7233	816,7249
14	08/1995	142,70	5,5859	797,1157
15	09/1995	142,70	5,5295	789,0672
16	10/1995	142,70	5,4656	779,9419
17	11/1995	142,70	5,3901	769,1734
18	12/1995	137,33	5,3099	729,2170
19	01/1996	207,77	5,2237	1.085,3429



Ordem	Competência	Valor Original	Fator de Atualização	Valor Atualizado
20	02/1996	207,77	5,1486	1.069,7250
21	03/1996	207,77	5,1123	1.062,1834
22	04/1996	207,77	5,0975	1.059,1121
23	05/1996	238,63	5,0620	1.207,9655
24	06/1996	232,96	4,9784	1.159,7794
25	07/1996	238,63	4,9184	1.173,6882
26	08/1996	232,96	4,8654	1.133,4461
27	09/1996	232,96	4,8652	1.133,4004
28	10/1996	232,96	4,8589	1.131,9293
29	11/1996	232,96	4,8482	1.129,4445
30	12/1996	356,82	4,8347	1.725,1169
31	01/1997	283,80	4,7925	1.360,1177
32	02/1997	283,80	4,7179	1.338,9618
33	03/1997	235,20	4,6982	1.105,0269
34	04/1997	242,49	4,6443	1.126,2132
35	05/1997	252,00	4,6171	1.163,5167
36	06/1997	255,48	4,6033	1.176,0559
37	07/1997	255,48	4,5713	1.167,8810
38	08/1997	266,79	4,5672	1.218,4856
39	09/1997	252,00	4,5672	1.150,9366
40	10/1997	252,00	4,5404	1.144,1860
41	11/1997	234,40	4,5250	1.060,6686
42	12/1997	252,00	4,4877	1.130,9225
43	01/1998	249,60	4,4570	1.112,4759
44	02/1998	249,60	4,4181	1.102,7714
45	03/1998	256,66	4,4172	1.133,7365
46	04/1998	256,66	4,4071	1.131,1350
47	05/1998	249,60	4,4071	1.100,0206
48	06/1998	270,40	4,3970	1.188,9547
49	07/1998	270,40	4,3847	1.185,6347
50	08/1998	270,40	4,3847	1.185,6347
51	09/1998	439,51	4,3847	1.927,1388
52	10/1998	270,40	4,3847	1.185,6347
53	11/1998	360,52	4,3847	1.580,7879
54	12/1998	270,40	4,3847	1.185,6347
55	01/1999	273,00	4,3421	1.185,4178
56	02/1999	310,05	4,2928	1.330,9897
57	03/1999	282,75	4,1103	1.162,1943
58	04/1999	292,50	4,0305	1.178,9273
59	05/1999	285,60	4,0293	1.150,7715
60	06/1999	306,00	4,0293	1.232,9694
61	07/1999	306,00	3,9886	1.220,5201
62	08/1999	316,20	3,9262	1.241,4650



Ordem	Competência	Valor Original	Fator de Atualização	Valor Atualizado
63	09/1999	285,60	3,8700	1.105,2962
64	10/1999	306,00	3,8140	1.167,0895
65	11/1999	401,19	3,7432	1.501,7624
66	12/1999	285,60	3,6509	1.042,6979
67	01/2000	288,32	3,6065	1.039,8384
68	02/2000	309,09	3,5701	1.103,4902
69	03/2000	368,06	3,5633	1.311,5291
70	04/2000	354,71	3,5569	1.261,6875
71	05/2000	343,18	3,5523	1.219,0906
72	06/2000	343,18	3,5286	1.210,9772
73	07/2000	343,18	3,4961	1.199,8190
74	08/2000	343,18	3,4189	1.173,3029
75	09/2000	354,71	3,3578	1.191,0455
76	10/2000	343,18	3,3347	1.144,4335
77	11/2000	449,87	3,3225	1.494,6921
78	12/2000	366,24	3,3095	1.212,1042
79	01/2001	346,61	3,2846	1.138,4842
80	02/2001	352,48	3,2686	1.152,1200
81	03/2001	323,14	3,2575	1.052,6395
82	04/2001	385,20	3,2316	1.244,8439
83	05/2001	385,20	3,1955	1.230,9339
84	06/2001	385,20	3,1815	1.225,5419
85	07/2001	385,20	3,1357	1.207,9063
86	08/2001	385,20	3,0858	1.188,6505
87	09/2001	394,99	3,0582	1.207,9880
88	10/2001	513,58	3,0467	1.564,7231
89	11/2001	385,20	3,0031	1.156,8141
90	12/2001	385,20	2,9805	1.148,0889
91	01/2002	406,18	2,9751	1.208,4439
92	02/2002	385,20	2,9695	1.143,8525
93	03/2002	385,20	2,9641	1.141,7971
94	04/2002	425,20	2,9609	1.258,9793
95	05/2002	425,20	2,9403	1.250,2274
96	06/2002	425,20	2,9080	1.236,5024
97	07/2002	425,20	2,8583	1.215,3551
98	08/2002	425,20	2,8009	1.190,9405
99	09/2002	452,83	2,7363	1.239,0868
100	10/2002	566,91	2,6659	1.511,3469
101	11/2002	425,20	2,5582	1.087,7623
102	12/2002	425,20	2,4170	1.027,7419
103	01/2003	455,90	2,3535	1.072,9756
104	02/2003	425,20	2,3035	979,4677
105	03/2003	425,20	2,2674	964,1376



Ordem	Competência	Valor Original	Fator de Atualização	Valor Atualizado
106	04/2003	505,20	2,2304	1.126,8324
107	05/2003	505,20	2,2213	1.122,2310
108	06/2003	505,20	2,2363	1.129,8009
109	07/2003	505,20	2,2521	1.137,7649
110	08/2003	505,20	2,2566	1.140,0454
111	09/2003	505,20	2,2427	1.133,0206
112	10/2003	673,58	2,2194	1.494,9522
113	11/2003	505,20	2,2096	1.116,3358
114	12/2003	505,20	2,1991	1.111,0030
115	01/2004	505,20	2,1860	1.104,3768
116	02/2004	265,20	2,1686	575,1310
117	03/2004	505,20	2,1602	1.091,3552
118	04/2004	505,20	2,1480	1.085,1706
119	05/2004	562,00	2,1392	1.202,2467
120	06/2004	545,20	2,1307	1.161,6609
121	07/2004	675,20	2,1201	1.431,4962
122	08/2004	675,20	2,1047	1.421,1218
123	09/2004	675,20	2,0942	1.414,0511
124	10/2004	813,58	2,0907	1.700,9647
125	11/2004	175,20	2,0871	365,6721
126	12/2004	175,20	2,0780	364,0699
127	01/2005	415,20	2,0603	855,4386
128	02/2005	415,20	2,0486	850,5903
129	03/2005	415,20	2,0396	846,8647
130	04/2005	415,20	2,0248	840,7268
131	05/2005	475,20	2,0066	953,5425
132	06/2005	475,20	1,9926	946,9139
133	07/2005	475,20	1,9948	947,9560
134	08/2005	475,20	1,9942	947,6728
135	09/2005	475,20	1,9942	947,6728
136	10/2005	475,20	1,9912	946,2529
137	11/2005	475,20	1,9797	940,7966
138	12/2005	475,20	1,9691	935,7429
139	01/2006	475,20	1,9613	932,0154
140	02/2006	950,40	1,9538	1.856,9742
141	03/2006	475,20	1,9494	926,3563
142	04/2006	475,20	1,9441	923,8619
143	05/2006	475,20	1,9418	922,7547
144	06/2006	475,20	1,9393	921,5567
145	07/2006	475,20	1,9406	922,2021
146	08/2006	475,20	1,9385	921,1885
147	09/2006	475,20	1,9389	921,3724
148	10/2006	506,48	1,9358	980,4541



Ordem	Competência	Valor Original	Fator de Atualização	Valor Atualizado
149	11/2006	506,48	1,9275	976,2559
150	12/2006	506,48	1,9194	972,1726
151	01/2007	506,48	1,9076	966,1820
152	02/2007	1.012,96	1,8983	1.922,9414
153	03/2007	506,48	1,8904	957,4497
154	04/2007	506,48	1,8821	953,2551
155	05/2007	506,48	1,8772	950,7835
156	06/2007	506,48	1,8723	948,3179
157	07/2007	506,48	1,8665	945,3869
158	08/2007	506,48	1,8606	942,3718
159	09/2007	506,48	1,8497	936,8441
160	10/2007	506,48	1,8451	934,5082
161	11/2007	506,48	1,8395	931,7130
162	12/2007	506,48	1,8317	927,7234
163	01/2008	506,48	1,8141	918,8109
164	02/2008	506,48	1,8016	912,5143
165	03/2008	506,48	1,7925	907,8846
166	04/2008	529,07	1,7834	943,5661
167	05/2008	529,07	1,7721	937,5660
168	06/2008	529,07	1,7552	928,6511
169	07/2008	529,07	1,7394	920,2760
170	08/2008	529,07	1,7293	914,9689
171	09/2008	529,07	1,7257	913,0515
172	10/2008	529,07	1,7231	911,6833
173	11/2008	529,07	1,7146	907,1481
174	12/2008	529,07	1,7081	903,7139
175	01/2009	529,07	1,7031	901,1014
176	02/2009	529,07	1,6923	895,3710
177	03/2009	529,07	1,6871	892,6035
178	04/2009	529,07	1,6837	890,8221
179	05/2009	529,07	1,6745	885,9494
180	06/2009	529,07	1,6645	880,6650
181	07/2009	529,07	1,6575	876,9816
182	08/2009	529,07	1,6537	874,9696
183	09/2009	529,07	1,6524	874,2696
184	10/2009	529,07	1,6498	872,8734
185	11/2009	529,07	1,6458	870,7830
186	12/2009	529,07	1,6398	867,5737
187	01/2010	529,07	1,6358	865,4966
188	02/2010	529,07	1,6216	857,9462
189	03/2010	529,07	1,6103	851,9820
190	04/2010	529,07	1,5989	845,9765
191	05/2010	529,07	1,5874	839,8451



Ordem	Competência	Valor Original	Fator de Atualização	Valor Atualizado
192	06/2010	529,07	1,5806	836,2496
193	07/2010	529,07	1,5823	837,1702
194	08/2010	529,07	1,5834	837,7569
195	09/2010	529,07	1,5845	838,3431
196	10/2010	529,07	1,5760	833,8413
197	11/2010	529,07	1,5616	826,2391
198	12/2010	529,07	1,5457	817,8152
199	01/2011	540,00	1,5365	829,7326
200	02/2011	540,00	1,5222	822,0058
201	03/2011	545,00	1,5140	825,1616
202	04/2011	545,00	1,5041	819,7508
203	05/2011	545,00	1,4933	813,8899
204	06/2011	545,00	1,4849	809,2775
205	07/2011	545,00	1,4816	807,5014
206	08/2011	545,00	1,4816	807,5014
207	09/2011	545,00	1,4754	804,1240
208	10/2011	545,00	1,4688	800,5210
209	11/2011	545,00	1,4641	797,9677
210	12/2011	545,00	1,4558	793,4453
211	01/2012	622,00	1,4484	900,9520
212	02/2012	622,00	1,4411	896,3803
213	03/2012	622,00	1,4355	892,8984
214	04/2012	622,00	1,4329	891,2936
215	05/2012	622,00	1,4238	885,6259
216	06/2012	622,00	1,4160	880,7824
217	07/2012	622,00	1,4123	878,4978
218	08/2012	622,00	1,4063	874,7366
219	09/2012	622,00	1,4000	870,8174
220	10/2012	622,00	1,3912	865,3655
221	11/2012	622,00	1,3814	859,2643
222	12/2012	622,00	1,3740	854,6497
223	01/2013	678,00	1,3639	924,7526
224	02/2013	678,00	1,3515	916,3224
225	03/2013	678,00	1,3445	911,5825
226	04/2013	678,00	1,3365	906,1456
227	05/2013	678,00	1,3286	900,8301
228	06/2013	678,00	1,3240	897,6882
229	07/2013	678,00	1,3203	895,1830
230	08/2013	678,00	1,3220	896,3478
231	09/2013	678,00	1,3199	894,9152
232	10/2013	678,00	1,3163	892,5056
233	11/2013	678,00	1,3084	887,0945
234	12/2013	678,00	1,3013	882,3302



Ordem	Competência	Valor Original	Fator de Atualização	Valor Atualizado
235	01/2014	724,00	1,2920	935,4579
236	02/2014	724,00	1,2839	929,6008
237	03/2014	724,00	1,2758	923,6893
238	04/2014	724,00	1,2654	916,1771
239	05/2014	724,00	1,2556	909,0855
240	06/2014	724,00	1,2481	903,6635
241	07/2014	724,00	1,2449	901,3206
242	08/2014	724,00	1,2433	900,1499
243	09/2014	724,00	1,2410	898,5325
244	10/2014	724,00	1,2350	894,1515
245	11/2014	724,00	1,2303	890,7661
246	12/2014	724,00	1,2238	886,0703
247	01/2015	788,00	1,2163	958,4546
248	02/2015	1.576,00	1,1985	1.888,9526
249	03/2015	788,00	1,1848	933,6460
250	04/2015	788,00	1,1672	919,7575
251	05/2015	788,00	1,1589	913,2738
252	06/2015	788,00	1,1476	904,3222
253	07/2015	788,00	1,1388	897,4114
254	08/2015	788,00	1,1322	892,2358
255	09/2015	788,00	1,1294	890,0105
256	10/2015	788,00	1,1237	885,4945
257	11/2015	788,00	1,1151	878,7287
258	12/2015	788,00	1,1028	869,0812
259	01/2016	880,00	1,0930	961,8919
260	02/2016	880,00	1,0768	947,5831
261	03/2016	880,00	1,0666	938,6652
262	04/2016	880,00	1,0619	934,5538
263	05/2016	880,00	1,0552	928,6094
264	06/2016	880,00	1,0450	919,5982
265	07/2016	880,00	1,0401	915,2968
266	08/2016	880,00	1,0335	909,4756
267	09/2016	880,00	1,0303	906,6657
268	10/2016	880,00	1,0294	905,9388
269	11/2016	880,00	1,0277	904,4015
270	12/2016	880,00	1,0270	903,7705
271	01/2017	937,00	1,0255	960,9637
272	02/2017	937,00	1,0212	956,9449
273	03/2017	937,00	1,0188	954,6530
274	04/2017	937,00	1,0155	951,6087
275	05/2017	937,00	1,0147	950,8488
276	06/2017	937,00	1,0111	947,4372
277	07/2017	937,00	1,0141	950,2876



Ordem	Competência	Valor Original	Fator de Atualização	Valor Atualizado
278	08/2017	937,00	1,0124	948,6759
279	09/2017	937,00	1,0127	948,9589
280	10/2017	937,00	1,0129	949,1510
281	11/2017	937,00	1,0092	945,6513
282	12/2017	937,00	1,0074	943,9525
283	01/2018	954,00	1,0048	958,5858
284	02/2018	954,00	1,0025	956,3859
			729,3620	286.179,9115

Planilha das 80% maiores contribuições

Ordem	Competência	Valor Original	Fator de Atualização	Valor Atualizado
1	07/1994	74,45	7,7434	576,4979
2	08/1994	67,38	7,2996	491,8475
3	09/1994	74,46	6,9216	515,3885
4	10/1994	84,37	6,8187	575,2954
5	11/1994	99,64	6,6942	667,0109
6	12/1994	105,46	6,4822	683,6169
7	01/1995	136,69	6,3433	867,0684
8	02/1995	98,10	6,2391	612,0581
9	03/1995	136,69	6,1779	844,4660
10	04/1995	136,69	6,0920	832,7245
11	05/1995	142,70	5,9773	852,9611
12	06/1995	142,70	5,8275	831,5891
13	07/1995	142,70	5,7233	816,7249
14	08/1995	142,70	5,5859	797,1157
15	09/1995	142,70	5,5295	789,0672
16	10/1995	142,70	5,4656	779,9419
17	11/1995	142,70	5,3901	769,1734
18	12/1995	137,33	5,3099	729,2170
19	01/1996	207,77	5,2237	1.085,3429
20	02/1996	207,77	5,1486	1.069,7250
21	03/1996	207,77	5,1123	1.062,1834
22	04/1996	207,77	5,0975	1.059,1121
23	05/1996	238,63	5,0620	1.207,9655
24	06/1996	232,96	4,9784	1.159,7794
25	07/1996	238,63	4,9184	1.173,6882
26	08/1996	232,96	4,8654	1.133,4461
27	09/1996	232,96	4,8652	1.133,4004
28	10/1996	232,96	4,8589	1.131,9293
29	11/1996	232,96	4,8482	1.129,4445



Ordem	Competência	Valor Original	Fator de Atualização	Valor Atualizado
30	12/1996	356,82	4,8347	1.725,1169
31	01/1997	283,80	4,7925	1.360,1177
32	02/1997	283,80	4,7179	1.338,9618
33	03/1997	235,20	4,6982	1.105,0269
34	04/1997	242,49	4,6443	1.126,2132
35	05/1997	252,00	4,6171	1.163,5167
36	06/1997	255,48	4,6033	1.176,0559
37	07/1997	255,48	4,5713	1.167,8810
38	08/1997	266,79	4,5672	1.218,4856
39	09/1997	252,00	4,5672	1.150,9366
40	10/1997	252,00	4,5404	1.144,1860
41	11/1997	234,40	4,5250	1.060,6686
42	12/1997	252,00	4,4877	1.130,9225
43	01/1998	249,60	4,4570	1.112,4759
44	02/1998	249,60	4,4181	1.102,7714
45	03/1998	256,66	4,4172	1.133,7365
46	04/1998	256,66	4,4071	1.131,1350
47	05/1998	249,60	4,4071	1.100,0206
48	06/1998	270,40	4,3970	1.188,9547
49	07/1998	270,40	4,3847	1.185,6347
50	08/1998	270,40	4,3847	1.185,6347
51	09/1998	439,51	4,3847	1.927,1388
52	10/1998	270,40	4,3847	1.185,6347
53	11/1998	360,52	4,3847	1.580,7879
54	12/1998	270,40	4,3847	1.185,6347
55	01/1999	273,00	4,3421	1.185,4178
56	02/1999	310,05	4,2928	1.330,9897
57	03/1999	282,75	4,1103	1.162,1943
58	04/1999	292,50	4,0305	1.178,9273
59	05/1999	285,60	4,0293	1.150,7715
60	06/1999	306,00	4,0293	1.232,9694
61	07/1999	306,00	3,9886	1.220,5201
62	08/1999	316,20	3,9262	1.241,4650
63	09/1999	285,60	3,8700	1.105,2962
64	10/1999	306,00	3,8140	1.167,0895
65	11/1999	401,19	3,7432	1.501,7624
66	12/1999	285,60	3,6509	1.042,6979
67	01/2000	288,32	3,6065	1.039,8384
68	02/2000	309,09	3,5701	1.103,4902
69	03/2000	368,06	3,5633	1.311,5291
70	04/2000	354,71	3,5569	1.261,6875
71	05/2000	343,18	3,5523	1.219,0906
72	06/2000	343,18	3,5286	1.210,9772



Ordem	Competência	Valor Original	Fator de Atualização	Valor Atualizado
73	07/2000	343,18	3,4961	1.199,8190
74	08/2000	343,18	3,4189	1.173,3029
75	09/2000	354,71	3,3578	1.191,0455
76	10/2000	343,18	3,3347	1.144,4335
77	11/2000	449,87	3,3225	1.494,6921
78	12/2000	366,24	3,3095	1.212,1042
79	01/2001	346,61	3,2846	1.138,4842
80	02/2001	352,48	3,2686	1.152,1200
81	03/2001	323,14	3,2575	1.052,6395
82	04/2001	385,20	3,2316	1.244,8439
83	05/2001	385,20	3,1955	1.230,9339
84	06/2001	385,20	3,1815	1.225,5419
85	07/2001	385,20	3,1357	1.207,9063
86	08/2001	385,20	3,0858	1.188,6505
87	09/2001	394,99	3,0582	1.207,9880
88	10/2001	513,58	3,0467	1.564,7231
89	11/2001	385,20	3,0031	1.156,8141
90	12/2001	385,20	2,9805	1.148,0889
91	01/2002	406,18	2,9751	1.208,4439
92	02/2002	385,20	2,9695	1.143,8525
93	03/2002	385,20	2,9641	1.141,7971
94	04/2002	425,20	2,9609	1.258,9793
95	05/2002	425,20	2,9403	1.250,2274
96	06/2002	425,20	2,9080	1.236,5024
97	07/2002	425,20	2,8583	1.215,3551
98	08/2002	425,20	2,8009	1.190,9405
99	09/2002	452,83	2,7363	1.239,0868
100	10/2002	566,91	2,6659	1.511,3469
101	11/2002	425,20	2,5582	1.087,7623
102	12/2002	425,20	2,4170	1.027,7419
103	01/2003	455,90	2,3535	1.072,9756
104	02/2003	425,20	2,3035	979,4677
105	03/2003	425,20	2,2674	964,1376
106	04/2003	505,20	2,2304	1.126,8324
107	05/2003	505,20	2,2213	1.122,2310
108	06/2003	505,20	2,2363	1.129,8009
109	07/2003	505,20	2,2521	1.137,7649
110	08/2003	505,20	2,2566	1.140,0454
111	09/2003	505,20	2,2427	1.133,0206
112	10/2003	673,58	2,2194	1.494,9522
113	11/2003	505,20	2,2096	1.116,3358
114	12/2003	505,20	2,1991	1.111,0030
115	01/2004	505,20	2,1860	1.104,3768



Ordem	Competência	Valor Original	Fator de Atualização	Valor Atualizado
116	02/2004	265,20	2,1686	575,1310
117	03/2004	505,20	2,1602	1.091,3552
118	04/2004	505,20	2,1480	1.085,1706
119	05/2004	562,00	2,1392	1.202,2467
120	06/2004	545,20	2,1307	1.161,6609
121	07/2004	675,20	2,1201	1.431,4962
122	08/2004	675,20	2,1047	1.421,1218
123	09/2004	675,20	2,0942	1.414,0511
124	10/2004	813,58	2,0907	1.700,9647
125	11/2004	175,20	2,0871	365,6721
126	12/2004	175,20	2,0780	364,0699
127	01/2005	415,20	2,0603	855,4386
128	02/2005	415,20	2,0486	850,5903
129	03/2005	415,20	2,0396	846,8647
130	04/2005	415,20	2,0248	840,7268
131	05/2005	475,20	2,0066	953,5425
132	06/2005	475,20	1,9926	946,9139
133	07/2005	475,20	1,9948	947,9560
134	08/2005	475,20	1,9942	947,6728
135	09/2005	475,20	1,9942	947,6728
136	10/2005	475,20	1,9912	946,2529
137	11/2005	475,20	1,9797	940,7966
138	12/2005	475,20	1,9691	935,7429
139	01/2006	475,20	1,9613	932,0154
140	02/2006	950,40	1,9538	1.856,9742
141	03/2006	475,20	1,9494	926,3563
142	04/2006	475,20	1,9441	923,8619
143	05/2006	475,20	1,9418	922,7547
144	06/2006	475,20	1,9393	921,5567
145	07/2006	475,20	1,9406	922,2021
146	08/2006	475,20	1,9385	921,1885
147	09/2006	475,20	1,9389	921,3724
148	10/2006	506,48	1,9358	980,4541
149	11/2006	506,48	1,9275	976,2559
150	12/2006	506,48	1,9194	972,1726
151	01/2007	506,48	1,9076	966,1820
152	02/2007	1.012,96	1,8983	1.922,9414
153	03/2007	506,48	1,8904	957,4497
154	04/2007	506,48	1,8821	953,2551
155	05/2007	506,48	1,8772	950,7835
156	06/2007	506,48	1,8723	948,3179
157	07/2007	506,48	1,8665	945,3869
158	08/2007	506,48	1,8606	942,3718



Ordem	Competência	Valor Original	Fator de Atualização	Valor Atualizado
159	09/2007	506,48	1,8497	936,8441
160	10/2007	506,48	1,8451	934,5082
161	11/2007	506,48	1,8395	931,7130
162	12/2007	506,48	1,8317	927,7234
163	01/2008	506,48	1,8141	918,8109
164	02/2008	506,48	1,8016	912,5143
165	03/2008	506,48	1,7925	907,8846
166	04/2008	529,07	1,7834	943,5661
167	05/2008	529,07	1,7721	937,5660
168	06/2008	529,07	1,7552	928,6511
169	07/2008	529,07	1,7394	920,2760
170	08/2008	529,07	1,7293	914,9689
171	09/2008	529,07	1,7257	913,0515
172	10/2008	529,07	1,7231	911,6833
173	11/2008	529,07	1,7146	907,1481
174	12/2008	529,07	1,7081	903,7139
175	01/2009	529,07	1,7031	901,1014
176	02/2009	529,07	1,6923	895,3710
177	03/2009	529,07	1,6871	892,6035
178	04/2009	529,07	1,6837	890,8221
179	05/2009	529,07	1,6745	885,9494
180	06/2009	529,07	1,6645	880,6650
181	07/2009	529,07	1,6575	876,9816
182	08/2009	529,07	1,6537	874,9696
183	09/2009	529,07	1,6524	874,2696
184	10/2009	529,07	1,6498	872,8734
185	11/2009	529,07	1,6458	870,7830
186	12/2009	529,07	1,6398	867,5737
187	01/2010	529,07	1,6358	865,4966
188	02/2010	529,07	1,6216	857,9462
189	03/2010	529,07	1,6103	851,9820
190	04/2010	529,07	1,5989	845,9765
191	05/2010	529,07	1,5874	839,8451
192	06/2010	529,07	1,5806	836,2496
193	07/2010	529,07	1,5823	837,1702
194	08/2010	529,07	1,5834	837,7569
195	09/2010	529,07	1,5845	838,3431
196	10/2010	529,07	1,5760	833,8413
197	11/2010	529,07	1,5616	826,2391
198	12/2010	529,07	1,5457	817,8152
199	01/2011	540,00	1,5365	829,7326
200	02/2011	540,00	1,5222	822,0058
201	03/2011	545,00	1,5140	825,1616



Ordem	Competência	Valor Original	Fator de Atualização	Valor Atualizado
202	04/2011	545,00	1,5041	819,7508
203	05/2011	545,00	1,4933	813,8899
204	06/2011	545,00	1,4849	809,2775
205	07/2011	545,00	1,4816	807,5014
206	08/2011	545,00	1,4816	807,5014
207	09/2011	545,00	1,4754	804,1240
208	10/2011	545,00	1,4688	800,5210
209	11/2011	545,00	1,4641	797,9677
210	12/2011	545,00	1,4558	793,4453
211	01/2012	622,00	1,4484	900,9520
212	02/2012	622,00	1,4411	896,3803
213	03/2012	622,00	1,4355	892,8984
214	04/2012	622,00	1,4329	891,2936
215	05/2012	622,00	1,4238	885,6259
216	06/2012	622,00	1,4160	880,7824
217	07/2012	622,00	1,4123	878,4978
218	08/2012	622,00	1,4063	874,7366
219	09/2012	622,00	1,4000	870,8174
220	10/2012	622,00	1,3912	865,3655
221	01/2015	788,00	1,2163	958,4546
222	02/2015	1.576,00	1,1985	1.888,9526
223	01/2016	880,00	1,0930	961,8919
224	01/2017	937,00	1,0255	960,9637
225	02/2017	937,00	1,0212	956,9449
226	01/2018	954,00	1,0048	958,5858
227	02/2018	954,00	1,0025	956,3859
				234.181,8875

Planilha de Proventos

-	Quantidade das remunerações	284
A	Quantidade de 80% das maiores remunerações	227
B	Somatório de 80% das maiores remunerações	234.181,8875
C	Média aritmética simples de 80% das maiores remunerações (B / A)	1.031,63
D	Valor do salário mínimo vigente na época	R\$ 954,00
E	Valor da última remuneração	R\$ 954,00
F	Valor base para o cálculo do benefício	R\$ 954,00
G	Tempo de contribuição total	12.775
H	Tempo de contribuição do servidor	8.878
I	Valor do Proventos Proporcional Apurado (H * (F / G))	R\$ 662,98
J	Majoração do provento (D - I)	R\$ 291,02



K	Adequação ao limite da última remuneração (I - E)	R\$ 0,00
-	TOTAL (I + J - K)	R\$ 954,00
-	Valor do provento informado	R\$ 954,00

O valor total dos proventos informado pelo APLIC é de R\$ 954,00 e confere com o valor acima apurado. A pequena diferença entre o valor do provento proporcional apurado e o complemento não interfere no valor final, ou seja não prejudica o beneficiário, porque houve a necessidade de um complemento ao mínimo constitucional.

6. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o art. 139, da Resolução Normativa 14, de 2 de outubro de 2007, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do (a) Ato nº 107/2018;
- b) Legalidade da planilha de proventos proporcionais no valor de R\$ 954,00.

Em Cuiabá-MT, 14 de Agosto de 2018.

DIRCE SATSUKI HIRANO
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA